



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE



PARECER Nº 02/2014 - CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2014, que "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PERIÓDICA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe de autoria do Deputado Robério Negreiros, estabelece que o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal apresentará em audiência na Câmara Legislativa do Distrito Federal o relatório trimestral de suas atividades.



O autor justifica sua iniciativa afirmando que a proposição permitirá um maior estreitamento entre a Câmara e o TCDF, permitindo maior transparência e efetividade ao controle externo.

Após o prazo regimental foi apresentada a emenda substitutiva de número 1.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa determina, em seu art. 69-C, II, alínea d:

Art. 69-C *Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora.*

(..)

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

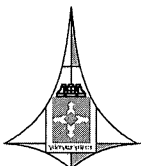
(..)

d) *transparência na gestão pública;*

Cumprido o requisito regimental, passamos a analisar o mérito.

Verifica-se que o conteúdo do Projeto de Lei Complementar sobre o qual nos debruçamos tem a finalidade precípua de trazer maior transparência à atividade de controle externo.

Passando à análise de mérito, trago ao meu parecer a discussão que foi travada na reunião desta Comissão ocorrida em 22 de outubro de 2014. Naquela ocasião, houve um consenso para que fosse feita uma emenda coletiva no sentido de tornar a frequência da apresentação do aludido relatório semestral ante ao volume de trabalho tanto desta Casa quanto do Tribunal de Contas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE



No intuito de, atender o interesse do autor em aumentar o grau de transparência e; corroborar o entendimento da Comissão sobre a frequência dos relatórios, oferecemos substitutivo a fim de promover uma alteração no PLC 90/2014 passível de aprovação.

Ante o exposto, com fundamento nos argumentos e dispositivos expostos, voto, no âmbito desta à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 90/2014, na forma da emenda da comissão, rejeitada a emenda substitutiva nº2.

Sala das Comissões, em

Sala de Sessões em,


DEPUTADO JOE VALLE

Relator